CONTRATO Nº 56/2018 AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BATERIAS PARA NO BREAKS

A **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA**, CNPJ nº 15.257.819/0001-06, situada na Rua Mello Morais Filho, nº189, Fazenda Grande do Retiro, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Luiz Gonzaga Fraga de Andrade e seu Diretor Técnico, Marcos Emílio Barbosa dos Santos, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **EXSERVICE TELEINFORMÁTICA LTDA - EPP**, CNPJ nº 03.377.607/0001-83, Inscrição Estadual nº 051.589.417, Inscrição Municipal nº 282.609/001-71, situada na Av. Dorival Caymmi, Sub Loja 1, Quadra H, Itapuã, CEP:41100-010, TEL: (71)3431-5777/3016-5777/9-9144-8119/ 9-8199-9239, E-mail: anp7@exservice.com.br,www.exservice.com.br, vencedora e adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 0036/2018, Processo Administrativo 0202180015223 neste ato representada pelo Sr. João de Souza Lima, portador do documento de identidade nº 03.069.687-97 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 292.403.605-49, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **aquisição e instalação de baterias para nobreaks**, nas quantidades indicadas no quadro abaixo, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Qtde	Marca
1	**EQUIPAMENTO: NOBREAK TRIFASICO 30KVA - CLASSIC 300** **Fabricantes: Schneider** Especificações Gerais da Bateria: Bateria Chumbo Acida Regulada por Válvula - VRLA;	Unid	28	Schneider
2	**EQUIPAMENTO: NOBREAK TRIFASICO 30KVA** **Fabricantes: Schneider** Especificações Gerais: Bateria Chumbo Acida Regulada por Válvula – VRLA.	Unid	28	Schneider

§1º A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º As baterias adquiridas deverão possuir prazo de validade mínima de 12 (doze) meses a contar da sua data de entrega.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da publicação do resumo no Diário Oficial do estado-DOE, será de 90 (noventa) dias, sem prejuízo do período de garantia técnica.

§1º A entrega e instalação se dará:

(X) Conforme as especificações abaixo definidas:

A entrega do objeto licitado será na Seção de Material e Patrimônio da EGBA, na Rua Mello Moraes nº 189, de segunda a sexta-feira em dia de expediente na EGBA, das 8h às 12h e das 13h às 17h devendo ser entregues em embalagem lacrada com identificação do fabricante, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da assinatura do contrato.

§1º Entregues as baterias, estas serão submetidas a testes e averiguações pela equipe técnica da EGBA, no prazo de até 15 (quinze) dias.

EGBA PROJ
Advogado
Chefe Procur

§2º Após a realização dos testes e averiguações, a **EGBA** indicará o dia e horário no qual as baterias deverão ser instaladas e esta deverá estar concluída em até 02 (dois) dias após a convocação.

§3º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A EGBA reserva-se o direito de impugnar o material entregue, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência

§5º Concluído os testes e averiguações a baterias novas deverão ser transportadas ao local da instalação, ficando sob a responsabilidade da Contratada, este transporte.

§6º As baterias serão testadas na EGBA e transportadas para os bancos localizados no mesmo prédio.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

O prazo legal de garantia será de 01 (um) ano. (art. 26, I e II do CDC).

§1º Dentro deste período de garantia, os produtos que apresentarem problemas serão devolvidos ao fornecedor, estando este obrigado a entregar um novo produto com as mesmas especificações no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da solicitação de substituição.

§2º Os serviços de instalação das baterias novas deverão ter uma garantia de no mínimo 90(noventa) dias, ficando a licitante vencedora obrigada a reparar ou corrigir quaisquer defeitos que porventura venham a acontecer posteriormente à instalação.

§3º O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do Contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).

§4º A assistência técnica e a garantia deverão ser prestadas no município de Salvador.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE FORNECIMENTO

(**X**) **Aquisição** com fornecimento ( ) único (X) Parcelado

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Qtde	PREÇO UNIT	PREÇO GLOBAL
1	**EQUIPAMENTO: NOBREAK TRIFASICO 30KVA - CLASSIC 300** **Fabricantes: Schneider** Especificações Gerais da Bateria: Bateria Chumbo Acida Regulada por Válvula - VRLA;	Unid	28	R$800,00	R$22.400,00
2	**EQUIPAMENTO: NOBREAK TRIFASICO 30KVA** **Fabricantes: Schneider** Especificações Gerais: Bateria Chumbo Acida Regulada por Válvula – VRLA.	Unid	28	R$500,00	R$14.000,00
				Valor total dos equipamentos	R$36.400,00
				Valor da instalação	R$2.200,00

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R$38.600,00 (trinta e oito mil e seiscentos reais)

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

I. fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
II. zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
III. comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
IV. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
V. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
VI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
VII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;
VIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
IX. promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
X. executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
XI. arcar com o fornecimento de quaisquer materiais complementares, necessários à instalação das baterias.
XII. trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
XIII. oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
XIV. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do objeto do contrato;
XV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
XVI. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.
XVII. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
XVIII. fornecer à **EGBA** o nome dos empregados que forem designados para a execução do serviço, comprovando, inclusive, o vínculo empregatício destes com a Contratada para que seja autorizado o acesso naqueles dias em que os serviços serão realizados;
XIX. fornecer todos os EPI´s e ferramentas necessários para a execução dos serviços contratados e exigidos pelas normas internas da Contratante;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

I. fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;

II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;

III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá a **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá a **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo somente será emitido após a instalação e a realização de todos os testes de funcionamento nos Nobreaks.

§5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§8º A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.

§9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.

§10 Ficam indicados como fiscal o Sr. Israel Santos da Silva matricula nº 52001381-6 e como gestor deste Contrato, Sr. Ícaro Rafael Vasques Lutigardes matrícula nº 52000970-2.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

Advogado
Chefe Procur.

§4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§8º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pela **CONTRATANTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante a **CONTRATANTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

§3º Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pela **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A **CONTRATADA** será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 23 de Novembro de 2018

Luiz Gonzaga Fraga de Andrade
Diretor Geral da EGBA

Marcos Emilio Barbosa dos Santos
Diretor Técnico da EGBA

03.377.607/0001-83
EXSERVICE TELEINFORMÁTICA LTDA
Av. Dorival Caymmi Sub Lote 1 Quadra H
Lote 1 Vila do Ex-Combatentes
Itapuã - CEP.: 41.630-150
Tel. (71) 3431-5777
SALVADOR - BA

CONTRATADA

Ícaro Rafael Vasques Lutigards
Gerente de Tecnologia da Informação

Testemunha (nome/CPF)

Testemunha (nome/CPF)

EGBA - PROJUR
Advogado
Chefe Projur

no valor total de R$ 1.970,10(mil novecentos e setenta reais e dez centavos), Lote 02 JSA MULTIMARCAS LTDA - CNPJ 29.130.483/0001-20, no valor total de R$ 2.623,00(dois mil seiscentos e vinte e três reais),Lote 03 JSA MULTIMARCAS LTDA - CNPJ 29.130.483/0001-20, no valor R$ 955,34(novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), Lote 04 MAAX SOLUCITIONS COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA EIRELI - CNPJ 17.878.171/0001-10, no valor R$ 1.810,00(mil oitocentos e dez reais), Lote 05 ATK COMERCIO DE INFORMATICA - CNPJ 24.438.705/0001-53 no valor R$ 2.288,00(dois mil duzentos e oitenta e oito reais), Lote 06 JP EQUIPAMENTOS EIRELI - CNPJ 21.746.899/0001-66 no valor R$ 441,82(quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos).Os Lotes 06 e 07 foram considerados fracassados.Lauro de Freitas- BA, 23/11/2018. Jonathas Souza Santos - SD PM- Pregoeiro do CPRMS. **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**. O Comandante do CPRMS, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 106, Lei Estadual nº9.433/2005, homologa resultado da supramencionada licitação e adjudica o objeto contratual em favor da vencedora -Lauro de Freitas- BA, 23/11/2018. Alfredo José Souza Nascimento - CEL PM- CMT do CPRMS.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 002/2018/COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR

O Pregoeiro do Comando de Policiamento da Região Metropolitana de Salvador, em conformidade com a Lei Estadual n.º 9.433 /2005 e disposições do Edital da Licitação, tornam público o resultado da licitação acima referida, cujo objeto é aquisição de Material Permanente. Empresas vencedoras Lote 01 Fracassado, Lote 02 MAAX SOLUCITIONS COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA EIRELI - CNPJ 17.878.171/0001-10, no valor total de R$ 2.189,00(dois mil cento e oitenta e nove reais), Lote 03 JP EQUIPAMENTOS EIRELI - CNPJ 21.746.899/0001-66 no valor R$ 421,62(quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e dois centavos), Lote 04 RAMAX COMERCOI DE EQUIPAMENTOSE SERVIÇOS LTDA - CNPJ - CNPJ 11.493.926/0001-82, no valor R$ 12.799,93(doze mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), Lote 05 Fracassado, Lote 06 BRASIDAS EIRELI - CNPJ 20.483.193/0001-96 no valor R$ 337,00 (trezentos e trinta e sete reais) e Lote 7 BRASIDAS EIRELI - CNPJ 20.483.193/0001-96 no valor R$ 464,00(quatrocentos e sessenta e quatro reais).Lauro de Freitas- BA, 23/11/2018. Jonathas Souza Santos - SD PM- Pregoeiro do CPRMS. **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**. O Comandante do CPRMS, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 106, Lei Estadual n.º 9.433/2005, homologa resultado da supramencionada licitação e adjudica o objeto contratual em favor da vencedora -Lauro de Freitas- BA, 23/11/2018. Alfredo José Souza Nascimento - CEL PM- CMT do CPRMS

Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBM/BA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2018 (BB Nº 743460) - SSP/CBMBA/DAL, SEI Nº 089.3186.2018.0000437-98. O PREGOEIRO OFICIAL DO CBMBA/DAL, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: aquisição de container marítimo. Empresa adjudicatária: MS FOODS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 28.110.675/0001-02, Lote 1, Valor total: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) Salvador-BA, 23/11/2018, GUILHERME VICENTE SANTANA DA SILVA Sd BM - Pregoeiro Oficial. ADJUDICAÇÃO O Diretor do DAL, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, adjudica o resultado do Pregão ELETRÔNICO Nº 011/2018 (BB Nº 743460) - SSP/CBMBA/DAL, para os objetos supramencionados. Salvador-BA, 23/11/2018, ALOÍSIO MASCARENHAS FERNANDES - TC BM.

SECRETARIA DE TURISMO

RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018, DA DG.

O Presidente da Comissão de Licitação / SETUR, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referida. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PARA ATENDER AO CENTRO DE CONVENÇÕES DE ILHÉUS / BA - CCI.** Empresa Vencedora: **A C CONSTRUCOES EIRELI EPP, CNPJ: 13.686.515/0001-39**, nos termos da ata juntada aos autos. **Valor Total (12 meses): R$ 253.510,56 (duzentos e cinquenta e três mil quinhentos e dez reais e cinquenta e seis centavos). Critério de Julgamento: Menor Preço.** Salvador- BA, 22 de novembro de 2018 - Jaime Salgado de Oliveira Neto - Presidente da Comissão / Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Secretário de Turismo, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Pregão Eletrônico nº 001/2018 - DG, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PARA ATENDER AO CENTRO DE CONVENÇÕES DE ILHÉUS / BA - CCI.** Empresa Vencedora: **A C CONSTRUCOES EIRELI EPP, CNPJ: 13.686.515/0001-39**, nos termos da ata juntada aos autos. **Valor Total (12 meses): R$ 253.510,56 (duzentos e cinquenta e três mil quinhentos e dez reais e cinquenta e seis centavos). Critério de Julgamento: Menor Preço.** Salvador- BA, 22 de novembro de 2018. José Alves Peixoto Junior - Secretário de Turismo.

Certificação Digital:
71 3116-2137

CONTRATOS

CASA CIVIL

CASA CIVIL - RESUMO DO CONTRATO Nº 18/2018

Processo nº 014.1510.2018.0000997-15 - Contrato nº18/2018 - Contratante: O Estado da Bahia, através da Casa Civil - Contratada: **CONSTRUREFRI COMÉRCIO SERVIÇIOS EIRELI - ME**. Objeto: prestação de serviços de instalação, desinstalação, relocação (instalação e desinstalação), substituição e suas adequações, com fornecimento de material, equipamentos de climatização (centrais de ar, condicionadores tipo split, unidades condensadoras e/ou evaporadoras), dutos, tubulações, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, pelo valor estimado anual de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), pelo período 12 (doze) meses. Unidade Orçamentária/Gestora: 14.101/0001 - Projeto Atividade: 2000 - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Fonte: 100. Gestor do Contrato: Marcelo de Freitas Santos, matrícula: 14.466.040-3. Fiscal do Contrato: Silvia Carla Muniz Barreto, matrícula: 14.647.561-80. Data da Assinatura: 20.11.2018.

CASA CIVIL - RESUMO DO CONTRATO Nº 19/2018

Processo nº 014.1506.2018.0001790-82 - Pregão Eletrônico/SAEB nº 109/2017 - Contratante: O Estado da Bahia, através da Casa Civil - Contratada: WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, por meio de ferramenta online de auto agendamento (selfbooking), disponibilizados pela Administração, neles compreendidos os de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso com a entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, pelo valor global anual de R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), pelo período 12 (doze) meses. Unidade Orçamentária/Gestora: 3.14.101 - Projeto Atividade: 2000 - Elemento de Despesa: 33.90.33 - Fonte: 100. Gestora: Litza Guimarães Lopes, matrícula: 14.472.121-7 Fiscal do contrato: Marta Milena dos Santos Cerqueira, matrícula nº14.469.962-2. Data da Assinatura: 23.11.2018.

CASA CIVIL - RESUMO DE TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL

Processo: nº 0100180016737. Distratante: Estado da Bahia, através da Casa Civil - Distratada: Webtrip Agência de Viagens e Turismo Ltda ME. Objeto: Rescisão Consensual do Contrato nº05/2015, com fundamento no art. 168, II da Lei Estadual nº, 9.433/05. Data da assinatura: 22.11.2018.

Empresa Gráfica da Bahia – EGBA

CONTRATO Nº 056/2018

PROCESSO Nº 0202180015223. **CONTRATANTE**: Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. **CONTRATADA**: Exservice Teleinformática Ltda. **LICITAÇÃO**: Pregão Eletrônico nº 0036/2018. **OBJETO:** Aquisição e instalação de baterias para nobreaks. **VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO**: R$ 38.600,00 (trinta e oito mil seiscentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Recursos próprios. **FORMA DE FORNECIMENTO:** Parcelado. **FORMAS DE PAGAMENTO**: Parcelado, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente. **VIGÊNCIA**: 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação do resumo do Contrato. **DATA DA ASSINATURA**: 23/11/2018.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DO CONTRATO COELBA

Processo SEI nº: 009.0231.2018.0009654-41. **Modalidade**: Inexigibilidade de Licitação nº 069/2018. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. **Objeto:** Fornecimento de energia elétrica, atendida em Alta Tensão, Grupo A, Estrutura Tarifária Horossazonal Verde, para a unidade consumidora da Procuradoria Geral do Estado, conforme tabela abaixo. **Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura. **Unidade Orçamentária**: 06.101; **Unidade Gestora:** 0001, **Ação (Projeto/Atividade):** 2018; **Natureza da Despesa**: 33.90.39; **Destinação de Recurso**: 100. **Assinatura:** 22.11.2018.

CONTA CONTRATO	NÚMERO DO CONTRATO / TIPO	REGIME TARIFÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
7035968894	5039263/CCER 5039263/ CUSD	Alta Tensão - Grupo A Horossazonal Verde	R$ 157.240,19

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2013 DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS

Processo SEI nº: 009.0177.2018.0013441-34. **Locatário**: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Locador:** Ciclo Empreendimentos Turísticos e Imobiliários Ltda.